

# ELEKTRO

## Anúncio de Início da Distribuição Pública de Debêntures Simples da 3ª Emissão da ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

Companhia Aberta, CNPJ/MF nº 02.328.280/0001-97  
Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Jardim Nova América, Campinas - SP

Código ISIN: BREKTRDB5069  
Rating Standard & Poor's: **brAA+**

**BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Coordenador Líder")**, na qualidade de instituição intermediária líder, em conjunto com **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), comunicam o início, nesta data, da distribuição pública de 30.000 (trinta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da 3ª (terceira) emissão da **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. ("Oferta", "Emissão" e "Emissora"**, respectivamente), todas nominativas e escriturais, da espécie quirográfica, sem garantia, emitidas em uma única série, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Debêntures**"), perfazendo o montante total de

# R\$ 300.000.000,00

(trezentos milhões de reais)

### INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

#### 1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E REGISTRO DA OFERTA

**1.1.** A Emissão e a Oferta foram aprovadas pela (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de março de 2009, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("**JUCESP**") em 27 de março de 2009, sob o nº 112.648/09-5, e publicada nos jornais "Valor Econômico", edição nacional, e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", em 19 de março de 2009; (ii) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora realizada em 2 de abril de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 6 de abril de 2009, sob o nº 123.794/09-2, e publicada nos jornais "Valor Econômico", edição nacional, e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 10 de abril de 2009; (iii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 7 de maio de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 13 de maio de 2009, sob o nº 161.038/09-8, e publicada nos jornais "Valor Econômico", edição nacional, e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 12 e 26 de maio de 2009, conforme retificada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de maio de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 4 de junho de 2009, sob o nº 194.414/09-7, e publicada nos jornais "Valor Econômico", edição nacional, e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 28 de maio de 2009; e (iv) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de junho de 2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 24 de junho de 2009, sob o nº 218.771/09-5, e publicada nos jornais "Valor Econômico", edição nacional, e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 23 de junho de 2009 e 30 de junho de 2009. **1.2.** O registro da Oferta foi realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, sendo o pedido de registro da Oferta previamente submetido à análise da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID em observância ao disposto no "Código de Auto-Regulação da ANBID para as Atividades Conveniadas".

#### 2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

**2.1. Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

**2.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série.

**2.3. Quantidade de Debêntures e Valor Total de Emissão:** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures, perfazendo o montante total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão.

**2.4. Data de Emissão e Prazo de Vencimento: 2.4.1.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 18 de junho de 2009 ("**Data de Emissão**"). **2.4.2.** As Debêntures terão prazo de vigência de 27 (vinte e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de setembro de 2011 ("**Data de Vencimento**").

**2.5. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Itaú Corretora de Valores S.A., prestador de serviços de escrituração das Debêntures e, adicionalmente, (i) para as Debêntures custodiadas na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("**CETIP**"), será expedido extrato em nome dos titulares de Debêntures, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), será expedido extrato em nome dos titulares de Debêntures, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**2.6. Espécie:** As Debêntures são da espécie quirográfica, sem garantia.

**2.7. Registro para Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário (i) por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("**SDT**") e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (ii) por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Títulos e Negociação de Ativos e Derivativos (ambiente de negociação de ativos), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia e a liquidação financeira da Oferta e da negociação das Debêntures.

**2.8. Colocação e Plano de Distribuição: 2.8.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores, para colocação por meio do sistema do SDT, administrado pela CETIP e do DDA, administrado pela BM&FBOVESPA, mediante observância ao seguinte plano de distribuição: **2.8.1.1.** As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 409**"), levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta. Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tendo sido realizada coleta de intenções de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 400**"), por meio de procedimento de *bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores ("**Procedimento de Bookbuilding**"). **2.8.2.** A Oferta somente terá início após a concessão do respectivo registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), a publicação deste anúncio de início ("**Anúncio de Início**") e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto**") ao público investidor. **2.8.3.** O prazo máximo de colocação das Debêntures será de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste Anúncio de Início ("**Prazo de Colocação**"). **2.8.4.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade das Debêntures. Os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização das Debêntures objeto de garantia firme de colocação que não tenham sido inscritas e integralizadas no âmbito da Oferta. **2.8.5.1.** Na hipótese de modificação das condições da Oferta, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão da Emissora, por meio dos Coordenadores, os montantes utilizados na integralização de Debêntures no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação de anúncio informando sobre a não conclusão da Oferta, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração. **2.8.4.2.** Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto no item 2.8.4.1 acima, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos. **2.8.5.** O término da Oferta e o seu resultado serão divulgados por meio de publicação de anúncio de encerramento nos jornais Valor Econômico e Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**2.8.6.** A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelos Coordenadores aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início da Oferta. **2.8.6.1.** Na hipótese de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. **2.8.6.2.** Na hipótese de (i) revogação da Oferta; ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização de Debêntures durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos aos respectivos investidores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da manifestação nesse sentido pelo investidor, sem qualquer remuneração, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

**2.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: 2.9.1.** As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. **2.9.2.** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

**2.10. Remuneração:** As Debêntures farão jus à remuneração equivalente à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros CETIP, expressa na Data de Início da Oferta. **2.8.6.1.** Na hipótese de modificação das condições e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* e ratificado pelo Conselho de Administração da Emissora ("**Remuneração**"). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures.

**2.11. Datas de Pagamento da Remuneração:** Os pagamentos da Remuneração serão realizados de acordo com o seguinte cronograma: (i) durante o período compreendido entre a Data de Emissão e o 18º (décimo oitavo) mês após a Data de Emissão, os pagamentos da Remuneração serão realizados semestralmente, nas seguintes datas: 18 de dezembro de 2009 e 18 de junho de 2010, e (ii) a partir do 18º (décimo oitavo) mês após a Data de Emissão e até a Data de Vencimento, os pagamentos da Remuneração serão realizados trimestralmente, nas seguintes datas: 18 de dezembro de 2010, 18 de março de 2011, 18 de junho de 2011 e 18 de setembro de 2011 ("**Datas de Pagamento da Remuneração**").

**2.12. Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado a partir do 18º (décimo oitavo) mês após a Data de Emissão, inclusive, trimestralmente, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 18 de dezembro de 2010 e o último na Data de Vencimento, ou seja, em 18 de setembro de 2011 ("**Amortizações Programadas**"), observados os critérios e procedimentos estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Quirográficas, da Elektro Eletricidade e Serviços S.A." ("**Escritura de Emissão**").

**2.13. Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**2.14. Resgate Antecipado: 2.14.1.** A Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, promover resgate(s) antecipado(s) de parte ou da totalidade das Debêntures em circulação ("**Resgate Antecipado**"). **2.14.2.** O Resgate Antecipado parcial deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **2.14.3.** O Resgate Antecipado parcial ou total será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido de prêmio calculado nos termos da Escritura de Emissão.

**2.15. Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação pelo Conselho de Administração, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada em observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

**2.16. Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário não amortizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.17. Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias pela Emissora cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e que não seja regularizado(o) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento ou do descumprimento da obrigação pecuniária; (b) vencimento antecipado de obrigações pecuniárias da Emissora cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de vencimento antecipado, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ressalvada a hipótese da Emissora, por meio de acordo, medida judicial ou arbitral, reverter a declaração do vencimento antecipado de tais obrigações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem que deva garantir tal reversão com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ou superior às obrigações vencidas antecipadamente; (c) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, na respectiva data de protesto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e que não seja sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que a Emissora tome conhecimento do referido protesto, à exceção de protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo referido acima; (d) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, na data da referida decisão, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda; (e) descumprimento de qualquer decisão administrativa de entidade regulatória contra a qual não seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 2 (dois) dias úteis e que possa, comprovadamente, impactar de maneira significativa as condições econômicas, financeiras e/ou operacionais da Emissora, incluindo, sem limitação, a concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do respectivo contrato de concessão em vigor; (f) decretação de falência, liquidação ou dissolução da Emissora, bem como pedido de falência não elidido no prazo legal;

(g) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (h) cisão, fusão ou incorporação da Emissora por outra sociedade, salvo (i) se tal alteração societária for previamente aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação; (i) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, exceto nos casos de reorganização societária que envolva, exclusivamente, os atuais acionistas controladores diretos e indiretos da Emissora; (j) limitação da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato de concessão da Emissora em vigor, desapropriação ou confisco de ativos permanentes ou, ainda, qualquer outra medida que resulte (i) na perda de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da capacidade de distribuição de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade de distribuição de energia elétrica da Emissora na data de celebração da Escritura de Emissão; e/ou (ii) na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora e/ou de suas controladas operacionais e que, comprovadamente, afete a capacidade de pagamento da Emissora com relação às obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures; (k) perda da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do contrato de concessão da Emissora em vigor; (l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (m) transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se houver anuência prévia e expressa dos titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (n) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, exceto se houver anuência prévia e expressa dos titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (o) redução do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (p) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de parcela ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de quaisquer outros valores devidos aos titulares de Debêntures nos termos da Escritura de Emissão; (q) inadimplemento, pela Emissora, com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento; (r) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de comunicação acerca do referido descumprimento; e (s) não observância pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos enquanto houver Debêntures em circulação, de qualquer dos índices e limites financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão, a serem calculados e verificados trimestralmente.

**2.18. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas junto à CETIP ou à BM&FBOVESPA. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à CETIP ou à BM&FBOVESPA terão os seus pagamentos realizados junto ao Banco Itaú S.A., na qualidade de banco mandatário das Debêntures.

**2.19. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

**2.20. Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento das Amortizações Programadas e da Remuneração devidas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

**2.21. Decadência do Direito aos Acréscimos:** Sem prejuízo do disposto no item 2.20. acima, o não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

**2.22. Publicidade:** Todos os atos e decisões relevantes relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de Debêntures, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

**2.23. Público-Alvo da Oferta:** A Oferta é destinada a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados nos termos da Instrução CVM nº 409, levando em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

**2.24. Classificação de Risco:** A Emissora contratou a Standard&Poor's para elaborar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. A Standard & Poor's atribuiu *rating* "brAA+" às Debêntures.

**2.25. Declaração de Inadequação de Investimento:** As Debêntures não são adequadas a investidores que necessitam de ampla liquidez em seus investimentos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito.

#### 3. LOCALS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto:

• **BANCO ITAÚ BBA S.A.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, parte, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Eduardo Prado Santos  
**Tel.:** (11) 3708-8717 - **Fax:** (11) 3708-8172  
**E-mail:** [epsantos@itaubba.com.br](mailto:epsantos@itaubba.com.br)

• **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
Rua Hungria, nº 1.400, 5º andar, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. Ricardo Corradi Leoni  
**Tel.:** (11) 3012-7195 - **Fax:** (11) 3012-7376  
**E-mail:** [ricardoc@santander.com.br](mailto:ricardoc@santander.com.br)

#### 4. AGENTE FIDUCIÁRIO

• **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Rio de Janeiro - RJ  
**At.:** Srs. Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Ribeiro Ferreira  
**Tel.:** (21) 2507-1949 - **Fax:** (21) 2507-1949  
**E-mail:** [pavarini@pavarini.com.br](mailto:pavarini@pavarini.com.br)

• **BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR**  
Praça Antonio Prado, nº 48, Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP

#### 5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre as Debêntures e a Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Emissora, da CVM, da CETIP ou da BM&FBOVESPA, nos endereços abaixo indicados, ou à sede dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 3 acima.

• **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**  
Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, Campinas - SP

• **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ  
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

• **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS**  
Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ  
Rua Libero Badaró, nº 425, 24º andar, São Paulo - SP

• **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**  
Praça Antonio Prado, nº 48, Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP

O Prospecto encontra-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas. Exemplos impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e dos Coordenadores.

O Prospecto está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora: <http://www.elektro.com.br/ri/prospecto>; (b) dos Coordenadores: [www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp](http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp); e [www.santander.com.br/prospectos](http://www.santander.com.br/prospectos); (c) da CVM: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br); (d) da CETIP: [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br); e (e) da BM&FBOVESPA: [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br).

Data de Início da Oferta: 01 de julho de 2009.

A Oferta foi previamente submetida à CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/DEB/2009/006, em 26 de junho de 2009.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.



[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)